



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

185ª Reunião Plenária do COMDEMAS

Pauta dos trabalhos:

1. **Verificação do Quórum e Abertura da sessão**
2. **Aprovação da ata da 184ª Reunião Plenária**
3. **Informes gerais**
4. **Relato de Processos:**
 - 4.1. **Processo n.º:** 40838/2016 – Cemitério Arca de Noé Ltda ME. **Relator:** Josebel Baptista – Serviços Públicos. **Ementa:** Em vistoria realizada em 07/06/16 para atendimento à denúncia n.º. 455/16 foi constatado: disposição de resíduos diversos em aterro para ampliação da área do cemitério de animais, fato que já vinha ocorrendo há anos, bem como lançamento de efluente doméstico diretamente no solo. Trata-se de faixa de ZPA (Zona de Proteção Ambiental), observando-se supressão de remanescente de Mata Atlântica. O empreendedor não possui Licença Ambiental. Auto de Infração n.º. 8269996/2016 – Multa no valor de R\$ 6.000,00 e Notificação n.º. 8281997/2016 para requerimento de Licença Ambiental. Autuada solicita a suspensão da multa alegando, dentre outros, que requereu licenciamento ambiental imediatamente após a lavratura da Notificação n.º. 8281997/2016; que não realizou aterro em ZPA, ou mesmo, lançamento de efluente em solo. Decisão JAR n.º. 191/2016, mantendo a penalidade. Recurso reitera os termos de defesa; alega que a atividade realizada não é potencial ou efetivamente poluidora; que o aterro foi realizado por terceiros que invadiram a área; que o efluente doméstico lançado no solo pertence à chácara vizinha; requer a anulação da multa, ou a redução em 80%, ou ainda, sua reversão.
 - 4.2. **Processo n.º:** 11868/2015 e apensos – Marcelo de Almeida Junior. **Relator:** Iberê Sassi – Inst. Goiamum. **Ementa:** Dar início a atividade sem licenciamento ambiental e operar equipamento com eficiência reduzida (cabine de pintura), causando emissão de odor e incômodos à população. Auto de Infração n.º 142/2015 – Multa no valor de R\$ 7.002,00. Recurso requer a impugnação do auto de infração alegando possuir processo de Licenciamento Ambiental em tramitação (processo n.º. 86569/2013) e não ter sido realizada qualquer medição que comprove a ineficiência da cabine de pintura. Decisão JAR n.º. 158/2015, mantendo a multa com redução do valor para R\$ 5.001,00 por exclusão da infração do artigo 116 do Decreto 078/2000. Recurso requer a suspensão da multa, ou a redução do seu valor, ou sua conversão.
 - 4.3. **Processo n.º:** 52782/2016 e apensos – Concessionária Saneamento Serra Ambiental S/A. **Relator:** Fernanda Passamani – ASE. **Ementa:** Em vistoria fiscal no dia 14/09/2016 aproximadamente às 10:00 h foi constatado o lançamento de esgoto doméstico no solo sendo carregado para rede pluvial. O fato foi constatado na Rua Sete, no Bairro Civit II, em frente às empresas Novapol Plásticos LTDA e Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S/A. Auto de Infração n.º 8270063/2016 – Multa, no valor de R\$ 50.000,00. Autuada solicita a nulidade da multa em razão do erro na tipificação da conduta, da impossibilidade de responsabilização da autuada pelo ocorrido, da pronta atuação da Concessionária, dentro dos termos previstos no contrato assinado com a CESAN, da violação ao princípio da razoabilidade e insignificância, bem como, ante a ausência de dano ambiental decorrente do extravasamento da rede de esgoto. Decisão JAR n.º. 224/2016, mantendo a multa. Recurso reitera os termos de defesa; solicita o cancelamento da multa, ou a redução em 80%, com conversão.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 4.4. Processo n.º:** 62321/2016 e apensos – Multiservice Empreendimentos e Participações LTDA. **Relator:** Guilherme Ribeiro de Souza Lima – FAMS. **Ementa:** Foi Autuado por constatação de realização de evento “Show Festas 2016” além do Limite de horário estipulado, descumprindo a condicionante 01 (um) da Autorização Ambiental n.º. 018/2016 que definiu o início do evento às 20h00min do dia 29/10/2016 e término às 2h00min do dia 30/10/2016. O fato ocorreu no Parque de Exposição de Carapina, Rod. Contorno s/n BR 101 KM 01, Carapina, Serra/ES, às 2h40min. Auto de Infração n.º. 8270104/2016 – Multa, no valor de R\$ 30.003,00. Autuada solicita a suspensão da multa alegando, dentre outros, que em 01/08/2016 firmou contrato de Locação de espaço com a Work Show Produções e Entretenimentos Artísticos LTDA-ME, tendo como objeto a locação temporária do espaço para a realização de evento musical denominado “FESTEJA 2016”. Pelo contrato firmado entre as partes, cabia à autuada Multiservice a cessão do espaço para a realização do evento, sem qualquer dever ou obrigação na organização do evento; Afronta aos princípios constitucionais da Proporcionalidade e Razoabilidade; No Auto de Infração não foi caracterizado o dano ambiental. Recurso reitera os termos de defesa; solicita o cancelamento da multa, e a nulidade do Acórdão da decisão em primeira instância.
- 4.5. Processo n.º:** 15953/2016 e apensos – Fibria Celulose S/A. **Relator:** Guilherme Ribeiro de Souza Lima – FAMS. **Ementa:** Em 08/03/2016, foi constatada disposição de resíduo sólido no solo, sem tratamento prévio. Auto de Infração n.º. 8269862/2016 – Multa no valor de R\$ 10.000,00. Autuada solicita a suspensão da multa alegando, dentre outros, que o tipo infracional em questão não se aplica ao caso em exame. Os resíduos a que se refere o auto ora impugnado são de natureza absolutamente estranha à atividade econômica exercida pela defendente, eis que se trata de resíduos sólidos urbanos. Vários pontos de suas áreas de plantio comercial têm sido usados pela comunidade como depósito clandestino de lixo. Decisão JAR n.º. 172/2016, mantendo a multa. Recurso reitera os termos de defesa; solicita o cancelamento da multa, e a nulidade da Decisão JAR.
- 4.6. Processo n.º:** 68737/2015 e apensos – Gilson Guimarães Souza. **Relator:** Carlos Alberto de Freitas Ribeiro – FTIES. **Ementa:** Constatado em 23/10/2015, às 10:35 h a queima de resíduos (madeira, plástico, borracha) ao ar livre, causando poluição atmosférica, em um lote localizado na Avenida Manguinhos, ao lado da empresa Premobil. Auto de Infração n.º. 8269756/2015 – Multa no valor de R\$ 5.001,00. Autuada solicita a suspensão da multa alegando, dentre outros, que o evento que causou o fogo veio das adjacências do imóvel, que por sua vez, veio a adentrar ao interior do imóvel, ocasionando incêndio em materiais de uso do titular do imóvel; que houve somente perda significativa de bens e produtos da proprietária e não houve consequências significativas aos recursos naturais; sugere que tal fato ser de origem criminoso ou em razão de vandalismo. Decisão JAR n.º. 018/2016, mantendo a multa. Recurso reitera os termos de defesa; solicita o cancelamento da multa, ou a redução do valor da multa, com conversão.
- 4.7. Processo n.º:** 74891/2014 e apensos – Dayan Mencer Telões LTDA. **Relator:** Wellington Batista Guizolfe – Câmara Municipal. **Ementa:** Em 24/09/2014, foi autuada por deixar de cumprir a condicionante n.º. 15 da LMI n.º. 54/2012, caracterizando assim também, o descumprimento das condicionantes de 01 a 14 da LMI n.º. 54/2012. Auto de Infração n.º. 8269114/2014 – Multa no valor de R\$ 5.000,00. Auto de Infração n.º. 8269114/2014 – Multa. Autuada solicita o cancelamento do Auto de Infração; Requer a supressão de todos os atos coercitivos até decisão final do Processo nº 135785/2012; Alega que não houve a possibilidade do contraditório e ampla defesa. Decisão JAR n.º. 206/2016, mantendo a multa. Recurso reitera os termos de



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

defesa; solicita o cancelamento da multa, e apresenta proposta para cumprimento das condicionantes ainda aplicáveis da LMI n.º. 54/2012.

- 4.8. Processo n.º:** 53972/2016 e apensos – GBJ Metalmecânica LTDA ME. **Relator:** Priscila Letro Vieira – SEMMA. **Ementa:** Foi constatado, conforme Parecer Técnico SEMMA n.º. 313/2016, que a referida empresa possui um campo de futebol, adjacente ao seu terreno, localizado em Zona de Proteção Ambiental. Em consequência da ocupação irregular houve alteração de aspecto de local especialmente protegido por lei (ZPA e APP). Auto de infração n.º. 8270051/2016 – Multa no valor de R\$ 50.001,00. Recurso alega que a real proprietária do terreno é a Metrológica Engenharia Ltda. E quando passou a utilizar o espaço em 2014, o campo de futebol já havia sido construído. Requer que seja declarada a nulidade do Auto de Infração, por irrefutável ilegitimidade passiva. Decisão JAR n.º. 200/2016, mantendo a multa em sua totalidade. Recurso reitera os termos de defesa.
- 4.9. Processo n.º:** 13332/2014 e apensos – Fibria Celulose S.A. **Relator:** Vergínia Januário dos Reis Rocha – SESE. **Ementa:** Efetuar a construção de uma represa sem licenciamento ambiental, alterando aspecto de local especialmente protegido por lei; o fato ocorreu em terreno da empresa, no Bairro São Francisco. Auto de infração n.º. 8268694/2013 - Multa de R\$ 300.000,00. Autuado solicita o cancelamento do auto aplicado, recusando a ocorrência das infrações. Decisão JAR n.º. 108/2014, mantendo a multa. Recurso demonstra haver prévio licenciamento da barragem e reitera os termos da defesa. Foi relatado na 180ª Reunião Plenária, registrando o voto pela manutenção da multa em sua totalidade. Foi solicitadas vistas pelo Conselheiro Júlio.
- 4.10. Processo n.º:** 28188/2016 e apensos – Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S/A. **Relator:** Vergínia Januário dos Reis Rocha – SESE. **Ementa:** Constatado em 15/04/2016 o lançamento de efluente doméstico no solo carreado ZPA (Zona de Proteção Ambiental), alterando o aspecto de local especialmente protegido por lei (local: Morada de Laranjeiras). Auto de Infração n.º. 8269903/2016 - Multa no valor de R\$ 125.000,00. Autuada manifesta que não ocorreu dano, nem alteração do aspecto do local e requer a anulação do auto de infração. Decisão JAR n.º. 145/2016, mantendo a multa em sua totalidade. O recurso apresenta informações sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico, afirma que a autuada não é responsável pela infração, requer o cancelamento do auto de infração, ou a nulidade da decisão por ausência de fundamentação, ou a redução do valor da multa com conversão.
- 4.11. Processo n.º:** 22860/2016 e apenso – Alexandre Carneiro Neto. **Relator:** Vergínia Januário dos Reis Rocha – SESE. **Ementa:** Constatado em 09/04/2016 a infração de emissão de som por veículo automotor em via pública causando incômodo à vizinhança, conforme registro da denúncia n.º 874/2016 de Poluição Sonora. O veículo foi apreendido pela PMS, tendo em vista que o responsável não se manifestou no local no momento da ação. Auto de Infração n.º 2842/2016 – Multa no valor de R\$ 1.001,00. Recurso solicita o cancelamento do auto de infração e a liberação do veículo, alegando que o veículo estava sendo utilizado por terceiro e que não se encontrava com som ligado. Decisão JAR n.º 148/2016, mantendo a multa em sua totalidade. Recurso apresentado reitera os termos de defesa, alega falhas na fiscalização e solicita a anulação do auto de infração.
- 4.12. Processo n.º:** 42242/2016 e apensos – MRV Engenharia e Participações S/A. **Relator:** Vergínia Januário dos Reis Rocha – SESE. **Ementa:** Constatado em 05/07/2016 o lançamento de efluente doméstico do Condomínio Residencial Vila Florata no solo e carreamento para a APP (Área de Preservação Permanente) do córrego Laranjeiras, ocasionando alteração de aspecto de local



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

protegido, bem como o descumprimento de condicionante n.º 01 da LMI n.º 048/2012. A atuada já havia sido notificada a tomar medidas para sanar o lançamento de efluente no solo e atuada por falta de providências cabíveis. Auto de infração n.º 8269997/2016 – Multa no valor de R\$ 330.000,00. Recurso alega autuação genérica, ausência de elementos para formação de convicção dos fiscais, cerceamento de defesa e desrespeito ao contraditório e ampla defesa. Alega, ainda, bis in idem e contesta a suposta eficiência reduzida da ETE. Informa ausência de despejos no solo. Contesta o descumprimento da referida condicionante. Requer a nulidade do auto de infração, ou a redução do valor da multa, dentre outros. Decisão JAR n.º 183/2016, mantendo a multa com redução do valor para R\$ 250.000,00 por exclusão das infrações dos artigos 21, 116 e 118 do Decreto 078/2000. Recurso reitera os termos de defesa.

- 4.13. Processo n.º 11.871/2015 e apensos – Neusa Gonçalves. Relator:** Comissão Técnica. **Ementa:** Por construir casa de alvenaria de aproximadamente 80 m² em área de preservação permanente (APA da Lagoa Jacuném), localizada no cinturão verde do Conjunto Habitacional Barcelona, no final da Rua Marajó. Auto de Infração n.º 000734/2015, Multa, no valor de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais). Impugnação solicita cancelamento do Auto de Infração alegando que não houve avaliação da documentação apresentada no recurso, que a casa não se encontra em área de risco e que está localizada próximo a via principal. Alega que mora na casa há oito anos e que os documentos provam que quando se mudou para o local a casa já estava pronta. Solicita a avaliação dos documentos apensados aos autos e informa que até já foi feito o recadastramento do imóvel pela Prefeitura. Decisão JAR n.º 177/2015, mantendo a penalidade. O recurso apresentado reitera os termos da defesa e requer o cancelamento de todas as penalidades.
- 4.14. Processo n.º: 11.919/2015 e apensos – Neusa Gonçalves. Relator:** Comissão Técnica. **Ementa:** Por construir casa de alvenaria de aproximadamente 80m² em área de preservação permanente (APA da Lagoa Jacuném), localizada no cinturão verde do Conjunto Habitacional Barcelona, no final da Rua Marajó. Auto de Infração n.º 000081/2015, Demolição. Impugnação solicita cancelamento do Auto de Infração alegando que não houve avaliação da documentação apresentada no recurso, que a casa não se encontra em área de risco e que está localizada próximo a via principal. Alega que mora na casa há oito anos e que os documentos provam que quando se mudou para o local a casa já estava pronta. Solicita a avaliação dos documentos apensados aos autos e informa que até já foi feito o recadastramento do imóvel pela Prefeitura. Decisão JAR n.º 175/2015, mantendo a penalidade. O recurso apresentado reitera os termos da defesa e requer o cancelamento de todas as penalidades.
- 4.15. Processo n.º: 11.900/2015 e apensos – Neusa Gonçalves. Relator:** Comissão Técnica. **Ementa:** Por construir casa de alvenaria de aproximadamente 80m² em área de preservação permanente (APA da Lagoa Jacuném), localizada no cinturão verde do Conjunto Habitacional Barcelona, no final da Rua Marajó. Auto de Infração n.º 000143/2015, Embargo. Impugnação solicita cancelamento do Auto de Infração alegando que não houve avaliação da documentação apresentada no recurso, que a casa não se encontra em área de risco e que está localizada próximo a via principal. Alega que mora na casa há oito anos e que os documentos provam que quando se mudou para o local a casa já estava pronta. Solicita a avaliação dos documentos apensados aos autos e informa que até já foi feito o recadastramento do imóvel pela Prefeitura. Decisão JAR n.º 176/2015, mantendo a penalidade. O recurso apresentado reitera os termos da defesa e requer o cancelamento de todas as penalidades.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 4.16. Processo n.º:** 40.092/2016 e apensos – Darli Prando. **Relator:** Comissão Técnica. **Ementa:** Por realizar edificação de alvenaria em área de cinturão verde do bairro Barcelona, descaracterizando a área (Parecer Técnico DRN n.º 601/2015), localizada no final da Rua Governador Valadares, ao lado da Igreja Adventista n.º 141, em Barcelona. Auto de Infração n.º 002435/2016, Multa, no valor de R\$ 15.002,00 (quinze mil e dois reais). Impugnação solicita cancelamento do Auto de Infração alegando que não descaracterizou a área, que não supriu vegetação nativa, pelo contrário plantou espécies nativas (bananeira, coco, manga e cana), que possui a posse mansa e pacífica do terreno há mais de 05 anos, que deve ser considerado sua situação econômica e que a multa imposta se mostra exorbitante e não condiz com a realidade das multa impostas pela municipalidade. Alega também que realiza a destinação correta do esgoto doméstico, que já realizou a ligação ao sistema de esgoto da CESAN. Informa que a obra já se encontra paralisada há algum tempo. Decisão JAR n.º. 195/2016, mantendo a penalidade. O recurso apresentado reitera os termos da defesa e requer o cancelamento de todas as penalidades.
- 4.17. Processo n.º** 40.365/2016 e apensos – Darli Prando. **Relator:** Comissão Técnica. **Ementa:** Por realizar edificação de alvenaria em área de cinturão verde do bairro Barcelona, descaracterizando a área (Parecer Técnico DRN n.º 601/2015), localizada no final da Rua Governador Valadares, ao lado da Igreja Adventista n.º 141, em Barcelona. Auto de Infração n.º 002433/2016, Embargo. Impugnação solicita cancelamento do Auto de Infração alegando que não descaracterizou a área, que não supriu vegetação nativa, pelo contrário plantou espécies nativas (bananeira, coco, manga e cana), que possui a posse mansa e pacífica do terreno há mais de 05 anos, que deve ser considerado sua situação econômica e que a multa imposta se mostra exorbitante e não condiz com a realidade das multa impostas pela municipalidade. Alega também que realiza a destinação correta do esgoto doméstico, que já realizou a ligação ao sistema de esgoto da CESAN. Informa que a obra já se encontra paralisada há algum tempo. Decisão JAR n.º. 194/2016, mantendo a penalidade. O recurso apresentado reitera os termos da defesa e requer o cancelamento de todas as penalidades.
- 4.18. Processo n.º** 40.089/2016 e apensos – Darli Prando. **Relator:** Comissão Técnica. **Ementa:** Por realizar edificação de alvenaria em área de cinturão verde do bairro Barcelona, descaracterizando a área (Parecer Técnico DRN n.º 601/2015), localizada no final da Rua Governador Valadares, ao lado da Igreja Adventista n.º 141, em Barcelona. Auto de Infração n.º 002434/2016, Demolição. Impugnação solicita cancelamento do Auto de Infração alegando que não descaracterizou a área, que não supriu vegetação nativa, pelo contrário plantou espécies nativas (bananeira, coco, manga e cana), que possui a posse mansa e pacífica do terreno há mais de 05 anos, que deve ser considerado sua situação econômica e que a multa imposta se mostra exorbitante e não condiz com a realidade das multa impostas pela municipalidade. Alega também que realiza a destinação correta do esgoto doméstico, que já realizou a ligação ao sistema de esgoto da CESAN. Informa que a obra já se encontra paralisada há algum tempo. Decisão JAR n.º. 196/2016, mantendo a penalidade. O recurso apresentado reitera os termos da defesa e requer o cancelamento de todas as penalidades.
- 4.19. Processo n.º** 52.664/2014 e apensos – Fernando Antônio de Oliveira. **Relator:** Comissão Técnica. **Ementa:** Por alterar o aspecto de local especialmente protegido por lei e decreto municipal com uma construção de alvenaria sem autorização dos órgãos ambientais, além de não atender o Auto de Infração Embargo n.º 7971/2013, na Av. Santarém, próximo ao n.º 28, Barcelona. Auto de Infração n.º 000953/2014, Multa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Impugnação



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

realizada pela Agrosserra solicita cancelamento do Auto de Infração alegando que o autuado ocupa a área de posse desde 1989, que a área é reconhecida como rural, que possui posse mansa, pacífica, ininterrupta, que a área tem cadastro no Ministério da Fazenda, Incra, Sindicato Rural e que consta processo de regularização junto ao Ministério Público. Decisão JAR n.º 271/2014, mantendo a penalidade. O COMDEMÁS solicitou informações quanto à situação da Associação dos Agricultores da Serra – AGROSSERRA à Secretaria Municipal da Fazenda, conforme Of. SEMMA/COMDEMÁS n.º 019/2015 (processo n.º 28.870/2015). O recurso apresentado reitera os termos da defesa e requer o cancelamento de todas as penalidades.

- 4.20. Processo n.º 58.663/2013 e apensos – Fernando Antônio de Oliveira. Relator:** Comissão Técnica.
Ementa: Constatou-se a construção de alvenaria em área caracterizada como de preservação permanente “cinturão verde”, do Conjunto Habitacional de Barcelona, sem autorização dos órgãos ambientais, na Av. Santarém, próximo ao n.º 28, Barcelona. Auto de Infração n.º 7971/2013, Embargo. Impugnação realizada pela Agrosserra solicita cancelamento do Auto de Infração alegando que o autuado ocupa a área de posse desde 1989, que a área é reconhecida como rural, que possui posse mansa, pacífica, ininterrupta, que a área tem cadastro no Ministério da Fazenda, Incra, Sindicato Rural e que consta processo de regularização junto ao Ministério Público. Decisão JAR n.º 203/2013, mantendo a penalidade. O COMDEMÁS solicitou informações quanto à situação da Associação dos Agricultores da Serra – AGROSSERRA à Secretaria Municipal da Fazenda, conforme Of. SEMMA/COMDEMÁS n.º 019/2015 (processo n.º 28.870/2015). O recurso apresentado reitera os termos da defesa e requer o cancelamento de todas as penalidades.
- 4.21. Processo n.º 52.646/2014 e apensos – Fernando Antônio de Oliveira. Relator:** Comissão Técnica.
Ementa: Por construir uma obra de alvenaria, de aproximadamente de 40m², em área caracterizada como de preservação permanente sem autorização dos órgãos ambientais, além de não atender o Auto de Embargo n.º 7971/2013, na Av. Santarém, próximo ao n.º 28, Barcelona. Auto de Infração n.º 000952/2014, Demolição. Impugnação realizada pela Agrosserra solicita cancelamento do Auto de Infração alegando que o autuado ocupa a área de posse desde 1989, que a área é reconhecida como rural, que possui posse mansa, pacífica, ininterrupta, que a área tem cadastro no Ministério da Fazenda, Incra, Sindicato Rural e que consta processo de regularização junto ao Ministério Público. Decisão JAR n.º 272/2014, mantendo a penalidade. O COMDEMÁS solicitou informações quanto à situação da Associação dos Agricultores da Serra – AGROSSERRA à Secretaria Municipal da Fazenda, conforme Of. SEMMA/COMDEMÁS n.º 019/2015 (processo n.º 28.870/2015). Parecer Técnico SEMMA/DRN n.º 936/2015. O recurso apresentado reitera os termos da defesa e requer o cancelamento de todas as penalidades.
- 4.22. Processo n.º 11.885/2015 e apensos – Iraci Rozendo Charille. Relator:** Comissão Técnica.
Ementa: Por construir casa de alvenaria, de aproximadamente 86,40m², em área caracterizada como de preservação permanente (APA da Lagoa Jacuném) localizada no cinturão verde do Conjunto Habitacional Barcelona, no final na Rua Marajó. Auto de Infração n.º 000728/2015, Multa, no valor de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais). Impugnação solicita cancelamento do Auto de Infração alegando que não fez ocupação ilegal e que apenas tomou posse do local que comprou. Solicita que sejam analisados os documentos apresentados na defesa em 1.ª instância. Decisão JAR n.º 184/2015, mantendo a penalidade. O recurso apresentado reitera os termos da defesa e requer o cancelamento de todas as penalidades.
- 4.23. Processo n.º 11.909/2015 e apensos – Iraci Rozendo Charille. Relator:** Comissão Técnica.
Ementa: Por construir casa de alvenaria, de aproximadamente 86,40m², em área caracterizada



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

como de preservação permanente (APA da Lagoa Jacuném) localizada no cinturão verde do Conjunto Habitacional Barcelona, no final na Rua Marajó. Auto de Infração n.º 000074/2015, Embargo. Impugnação solicita cancelamento do Auto de Infração alegando que não fez ocupação ilegal e que apenas tomou posse do local que comprou. Solicita que sejam analisados os documentos apresentados na defesa em 1.ª instância. Decisão JAR n.º 186/2015, mantendo a penalidade. O recurso apresentado reitera os termos da defesa e requer o cancelamento de todas as penalidades.

- 4.24. Processo n.º 11.927/2015 e apensos – Iraci Rozendo Charille. Relator:** Comissão Técnica. **Ementa:** Por construir casa de alvenaria, de aproximadamente 86,40m², em área caracterizada como de preservação permanente (APA da Lagoa Jacuném) localizada no cinturão verde do Conjunto Habitacional Barcelona, no final na Rua Marajó. Auto de Infração n.º 000424/2015, Demolição. Impugnação solicita cancelamento do Auto de Infração alegando que não fez ocupação ilegal e que apenas tomou posse do local que comprou. Solicita que sejam analisados os documentos apresentados na defesa em 1.ª instância. Decisão JAR n.º 185/2015, mantendo a penalidade. O recurso apresentado reitera os termos da defesa e requer o cancelamento de todas as penalidades.
- 4.25. Processo n.º 11.882/2015 e apensos – Rosângela Miranda da Silva. Relator:** Comissão Técnica. **Ementa:** Por construir casa de alvenaria, de aproximadamente 24,8m², em área caracterizada como de preservação permanente (APA da Lagoa Jacuném) localizada no cinturão verde do Conjunto Habitacional Barcelona, no final na Rua Marajó. Auto de Infração n.º 000730/2015, Multa, no valor de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais). Impugnação solicita cancelamento do Auto de Infração alegando que reside no local há 30 anos e que não tem condições financeiras de pagar a multa. Solicita que sejam analisados os documentos referentes ao Sítio Miranda. Decisão JAR n.º 181/2015, mantendo a penalidade. O recurso apresentado reitera os termos da defesa e requer o cancelamento de todas as penalidades.
- 4.26. Processo n.º 11.907/2015 e apensos – Rosângela Miranda da Silva. Relator:** Comissão Técnica. **Ementa:** Por construir casa de alvenaria, de aproximadamente 24,8m², em área caracterizada como de preservação permanente (APA da Lagoa Jacuném) localizada no cinturão verde do Conjunto Habitacional Barcelona, no final na Rua Marajó. Auto de Infração n.º 000077/2015, Embargo. Impugnação solicita cancelamento do Auto de Infração alegando que reside no local há 30 anos e que está amparada pelo INCRA. Solicita que sejam analisados os documentos referentes ao Sítio Miranda. Decisão JAR n.º 183/2015, mantendo a penalidade. O recurso apresentado reitera os termos da defesa e requer o cancelamento de todas as penalidades.
- 4.27. Processo n.º 11.930/2015 e apensos – Rosângela Miranda da Silva. Relator:** Comissão Técnica. **Ementa:** Por construir casa de alvenaria, de aproximadamente 24,8m², em área caracterizada como de preservação permanente (APA da Lagoa Jacuném) localizada no cinturão verde do Conjunto Habitacional Barcelona, no final na Rua Marajó. Auto de Infração n.º 000426/2015, Embargo. Impugnação solicita cancelamento do Auto de Infração alegando que reside no local há 30 anos, que está legalizada pelo INCRA. Solicita que sejam analisados os documentos referentes ao Sítio Miranda, que pertence ao seu pai. Decisão JAR n.º 182/2015, mantendo a penalidade. O recurso apresentado reitera os termos da defesa e requer o cancelamento de todas as penalidades.
- 4.28. Processo n.º 11.892/2015 e apensos – Valdely Manoel das Neves Corrêa. Relator:** Comissão Técnica. **Ementa:** Por construir de barraco de madeira, de aproximadamente 27,9m², em área



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

caracterizada como de preservação permanente (APA da Lagoa Jacuném), localizada no cinturão verde do Conjunto Habitacional Barcelona, no final na Rua Marajó. Auto de Infração n.º 000726/2015, Multa, no valor de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais). Impugnação solicita cancelamento do Auto de Infração alegando que não foram analisados os documentos anexados na defesa em 1.ª instância. Solicita que sejam analisados os documentos apensados ao processo de defesa. Decisão JAR n.º. 200/2015, mantendo a penalidade. O recurso apresentado reitera os termos da defesa e requer o cancelamento de todas as penalidades.

- 4.29. Processo n.º 11.898/2015 e apensos – Valdely Manoel das Neves Corrêa. Relator:** Comissão Técnica. **Ementa:** Por construir e/ou ampliar de residência em área caracterizada como de preservação permanente (APA da Lagoa Jacuném), localizada no cinturão verde do Conjunto Habitacional Barcelona, no final na Rua Marajó. Auto de Infração n.º 000072/2015, Embargo. Impugnação solicita cancelamento do Auto de Infração alegando que não foram analisados os documentos anexados na defesa em 1.ª instância. Solicita que sejam analisados os documentos apensados ao processo de defesa. Decisão JAR n.º. 201/2015, mantendo a penalidade. O recurso apresentado reitera os termos da defesa e requer o cancelamento de todas as penalidades.
- 4.30. Processo n.º 11.922/2015 e apensos – Valdely Manoel das Neves Corrêa. Relator:** Comissão Técnica. **Ementa:** Por construir uma residência cujo a metragem 27,9m² em área caracterizada como de preservação permanente (APA da Lagoa Jacuném), localizada no cinturão verde do Conjunto Habitacional Barcelona, no final na Rua Marajó. Auto de Infração n.º 000422/2015, Demolição. Impugnação solicita cancelamento do Auto de Infração alegando que não foram analisados os documentos anexados na defesa em 1.ª instância. Solicita que sejam analisados os documentos apensados ao processo de defesa. Decisão JAR n.º. 202/2015, mantendo a penalidade. O recurso apresentado reitera os termos da defesa e requer o cancelamento de todas as penalidades.
- 4.31. Processo n.º 11.878/2015 e apensos – Felipe dos Anjos Miranda. Relator:** Comissão Técnica. **Ementa:** Por construir casa de alvenaria, de aproximadamente 84m², em área de preservação permanente (APA da Lagoa Jacuném), localizada no cinturão verde, na Rua Marajó, em Barcelona. Auto de Infração n.º 000732/2015, Multa, no valor de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais). Impugnação solicita cancelamento do Auto de Infração alegando que não possui condições financeiras para pagar a multa, que é assalariado e que é cadastrado no INCRA. Alega também que o Sítio Miranda existe há mais de 30 anos. Solicita que sejam analisados os documentos apensados ao processo de defesa. Decisão JAR n.º. 162/2015, mantendo a penalidade. O recurso apresentado reitera os termos da defesa e requer o cancelamento de todas as penalidades.
- 4.32. Processo n.º 11.902/2015 e apensos – Felipe dos Anjos Miranda. Relator:** Comissão Técnica. **Ementa:** Por construir e/ou ampliar residência de 84 m² em área caracterizada como de preservação permanente (APA da Lagoa Jacuném), localizada no cinturão verde do Conjunto Habitacional Barcelona, no final na Rua Marajó. Auto de Infração n.º 000079/2015, Embargo. Impugnação solicita cancelamento do Auto de Infração alegando que é cadastrado no INCRA e que o Sítio Miranda existe há mais de 30 anos. Solicita que sejam analisados os documentos apensados ao processo de defesa. Decisão JAR n.º. 164/2015, mantendo a penalidade. O recurso apresentado reitera os termos da defesa e requer o cancelamento de todas as penalidades.
- 4.33. Processo n.º 11.961/2015 e apensos – Felipe dos Anjos Miranda. Relator:** Comissão Técnica. **Ementa:** Por construir casa de alvenaria, de aproximadamente 84 m², em área de preservação



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

permanente (APA da Lagoa Jacuném), localizada no cinturão verde, na Rua Marajó, em Barcelona. Auto de Infração n.º 000428/2015, Demolição. Impugnação solicita cancelamento do Auto de Infração alegando que é cadastrado no INCRA e que o Sítio Miranda existe há mais de 30 anos. Alega que não tem condições de sair do local. Solicita que sejam analisados os documentos apensados ao processo de defesa. Decisão JAR n.º. 163/2015, mantendo a penalidade. O recurso apresentado reitera os termos da defesa e requer o cancelamento de todas as penalidades.

- 4.34. Processo n.º 11.950/2015 e apensos – Jean Ribeiro Miranda. Relator:** Comissão Técnica. **Ementa:** Por construir casa de alvenaria, de aproximadamente 48m², em área de preservação permanente (APA da Lagoa Jacuném), localizada no cinturão verde do Conjunto Habitacional Barcelona, no final da Rua Marajó. Auto de Infração n.º 000731/2015, Multa, no valor de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais). Impugnação solicita cancelamento do Auto de Infração alegando que não possui condições financeiras para pagar a multa, que o Sítio Miranda existe há mais de 30 anos e que mora no local há 17 anos. Solicita que sejam analisados os documentos apensados ao processo de defesa. Decisão JAR n.º. 170/2015, mantendo a penalidade. O recurso apresentado reitera os termos da defesa e requer o cancelamento de todas as penalidades.
- 4.35. Processo n.º 11.904/2015 e apensos – Jean Ribeiro Miranda. Relator:** Comissão Técnica. **Ementa:** Por construir e/ou ampliar residência de 48m² em área caracterizada como de preservação permanente (APA da Lagoa Jacuném), localizada no cinturão verde do Conjunto Habitacional Barcelona, no final na Rua Marajó. Auto de Infração n.º 000078/2015, Embargo. Impugnação solicita cancelamento do Auto de Infração alegando que o Sítio Miranda existe há mais de 30 anos e que mora no local há 17 anos. Solicita que sejam analisados os documentos apensados ao processo de defesa. Decisão JAR n.º. 171/2015, mantendo a penalidade. O recurso apresentado reitera os termos da defesa e requer o cancelamento de todas as penalidades.
- 4.36. Processo n.º 11.880/2015 e apensos – Jean Ribeiro Miranda. Relator:** Comissão Técnica. **Ementa:** Por construir casa de alvenaria, de aproximadamente 48m², em área caracterizada como de preservação permanente (APA da Lagoa Jacuném), localizada no cinturão verde do Conjunto Habitacional Barcelona, no final da Rua Marajó. Auto de Infração n.º 000427/2015, Demolição. Impugnação solicita cancelamento do Auto de Infração alegando que o Sítio Miranda existe há mais de 30 anos e que mora no local há 17 anos. Solicita que sejam analisados os documentos apensados ao processo de defesa. Decisão JAR n.º. 169/2015, mantendo a penalidade. O recurso apresentado reitera os termos da defesa e requer o cancelamento de todas as penalidades.
- 4.37. Processo n.º 11.888/2015 e apensos – Adilson Miranda. Relator:** Comissão Técnica. **Ementa:** Por construir casa de alvenaria, de aproximadamente 40m², em área caracterizada como de preservação permanente (APA da Lagoa Jacuném), localizada no cinturão verde do Conjunto Habitacional Barcelona, no final da Rua Marajó. Auto de Infração n.º 000727/2015, Multa, no valor de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais). Impugnação solicita cancelamento do Auto de Infração alegando que não possui condições financeiras para pagar a multa, e que reside no Sítio Miranda há 30 anos e que mora no local. Solicita que sejam analisados os documentos apensados ao processo de defesa. Decisão JAR n.º. 161/2015, mantendo a penalidade. O recurso apresentado reitera os termos da defesa e requer o cancelamento de todas as penalidades.
- 4.38. Processo n.º 11.912/2015 e apensos – Adilson Miranda. Relator:** Comissão Técnica. **Ementa:** Por construir e/ou ampliar residência de 40m² em área caracterizada como de preservação



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

permanente (APA da Lagoa Jacuném), localizada no cinturão verde do Conjunto Habitacional Barcelona, no final na Rua Marajó. Auto de Infração n.º 000073/2015, Embargo. Impugnação solicita cancelamento do Auto de Infração alegando que reside no Sítio Miranda há 30 anos e está amparado pelo INCRA. Solicita que sejam analisados os documentos apensados ao processo de defesa. Decisão JAR n.º. 160/2015, mantendo a penalidade. O recurso apresentado reitera os termos da defesa e requer o cancelamento de todas as penalidades.

- 4.39. Processo n.º 11.926/2015 e apensos – Adilson Miranda. Relator:** Comissão Técnica. **Ementa:** Por construir casa de alvenaria, de aproximadamente 40m², em área caracterizada como de preservação permanente (APA da Lagoa Jacuném), localizada no cinturão verde do Conjunto Habitacional Barcelona, no final da Rua Marajó. Auto de Infração n.º 000423/2015, Demolição. Impugnação solicita cancelamento do Auto de Infração alegando que reside no Sítio Miranda há 30 anos, que está legalizado pelo INCRA e que é imóvel rural. Solicita que sejam analisados os documentos apensados ao processo de defesa. Decisão JAR n.º. 159/2015, mantendo a penalidade. O recurso apresentado reitera os termos da defesa e requer o cancelamento de todas as penalidades.
- 4.40. Processo n.º 58.592/2016 e apensos – Edson Amaral Cazoto. Relator:** Comissão Técnica. **Ementa:** Por promover construção de muro com placas de aço em área caracterizada como Zona de Proteção Ambiental 02 (cinturão verde do Conjunto Habitacional Barcelona). O fato ocorreu na Rua Palmares n.º 91, em Barcelona. Auto de Infração n.º 004811/2016, Multa, no valor de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais). Autuado alega que cercou a área ao lado do seu terreno com a finalidade de se proteger das ameaças dos usuários de drogas que frequentam a área diariamente, em quantidade excessiva, impossibilitando de transitar dentro do seu próprio quintal; Declara que, não teve intenção de tomar posse de área verde e que as placas foram retiradas logo após a vistoria dos agentes fiscais; Alega que não tem condições financeiras de pagar uma multa nesse valor e que cumpriu todas as instruções solicitadas pelos agentes fiscais. Decisão JAR n.º. 214/2016, mantendo a penalidade, porém com redução do valor em 80%, ou seja, de R\$ 10.001,00 para R\$ 2.002,00. O recurso apresentado reitera os termos da defesa e requer o cancelamento de todas as penalidades.
- 4.41. Processo n.º 58.550/2016 e apensos – Douglas Ferreira Melo. Relator:** Comissão Técnica. **Ementa:** Por promover construção de alvenaria de 3 pavimentos/andares de aproximadamente 180 m² em área caracterizada como Zona de Proteção Ambiental 02 (cinturão verde do Conjunto Habitacional Barcelona). Auto de Infração n.º 004804/2016, Multa, no valor de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais). Autuado solicita a suspensão da multa alegando, dentre outros, que o local onde estava sendo realizada a construção a princípio teria sido destinado como área verde. Ocorre que quando da implantação do empreendimento habitacional as construtoras que realizaram a referida obra utilizaram a área onde está situado o local alvo do Auto, como depósito de seus equipamentos e de entulho realizando também instalação provisória de apoio da obra. Após a conclusão dos serviços, o local foi abandonado tendo a própria prefeitura o utilizado para disposição de entulho. Decisão JAR n.º. 213/2016, mantendo a penalidade. O recurso apresentado reitera os termos da defesa e requer o cancelamento de todas as penalidades.
- 4.42. Processo n.º 58.540/2016 e apensos – Douglas Ferreira Melo. Relator:** Comissão Técnica. **Ementa:** Fica advertido a paralisar de imediato com a construção de alvenaria de 3 pavimentos/andares de aproximadamente 180 m² em área caracterizada como Zona de Proteção Ambiental 02 (cinturão verde do Conjunto Habitacional Barcelona). Auto de Infração



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

n.º 004802/2016, Embargo. Atuada solicita o cancelamento do embargo alegando, dentre outros, que o local onde estava sendo realizada a construção a princípio teria sido destinado como área verde. Ocorre que quando da implantação do empreendimento habitacional as construtoras que realizaram a referida obra utilizaram a área onde está situado o local alvo do Auto, como depósito de seus equipamentos e de entulho realizando também instalação provisória de apoio da obra. Após a conclusão dos serviços, o local foi abandonado tendo a própria prefeitura o utilizado para disposição de entulho. Decisão JAR n.º. 212/2016, mantendo a penalidade. O recurso apresentado reitera os termos da defesa e requer o cancelamento de todas as penalidades.

- 4.43. Processo n.º 58.541/2016 e apensos – Douglas Ferreira Melo. Relator:** Comissão Técnica.
Ementa: Fica advertido a efetuar a demolição da construção de alvenaria de 3 pavimentos/andares de aproximadamente 180 m² em área caracterizada como Zona de Proteção Ambiental 02 (cinturão verde do Conjunto Habitacional Barcelona). Auto de Infração n.º 004803/2016, Demolição. Atuada solicita o cancelamento da demolição alegando, dentre outros, que o local onde estava sendo realizada a construção a princípio teria sido destinado como área verde. Ocorre que quando da implantação do empreendimento habitacional as construtoras que realizaram a referida obra utilizaram a área onde está situado o local alvo do Auto, como depósito de seus equipamentos e de entulho realizando também instalação provisória de apoio da obra. Após a conclusão dos serviços, o local foi abandonado tendo a própria prefeitura o utilizado para disposição de entulho. Decisão JAR n.º. 211/2016, mantendo a penalidade. O recurso apresentado reitera os termos da defesa e requer o cancelamento de todas as penalidades.

5. **Distribuição de processos para relato na 186ª Reunião Plenária**
6. **Encerramento**